

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Referente Pregão Eletrônico n.º 072/2023

Processo Administrativo n.º 272/2023

S.F.M. EVENTOS ESPORTIVOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ n.º 00.720.129/0001-74, com sede na Rua Genezio Arruda 420- cs 04- chácara Inglesa-São Paulo/Sp, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem muito respeitosamente perante V. Senhoria, tempestivamente, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, sobre a decisão que determinou a desqualificação no pregão supra mencionado, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Requer desde já a reconsideração da decisão, ou, caso não seja este o entendimento, que o presente recurso seja remetido à autoridade superior, para que se proceda o seu julgamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 21 de dezembro de 2023.

RITA DE CÁSSIA ROGÉRIO

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO

Referente Pregão Presencial n.º Eletrônico n.º 072/2023

Processo Administrativo n.º 272/2023

Recorrente: **S.F.M. EVENTOS ESPORTIVOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ n.º 00.720.129/0001-74, com sede Rua Genezio Arruda 420- cs 04- chácara Inglesa-São Paulo/Sp.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CUNHA

Apesar de reconhecer a competência e a honestidade do pregoeiro(a), desta vez, a mesma não agiu com o seu costumeiro acerto, pois determinou a desqualificação da recorrente por um equívoco, conforme será demonstrado, sendo certo que é absolutamente necessário realizar a reforma da decisão de desqualificação, conforme será exposto:

DOS FATOS

A recorrente apresentou a melhor proposta de preço, no entanto, na ata do pregão, a pregoeira determinou a desqualificação da recorrente porque esta não conseguiu enviar a documentação no prazo de 15 minutos, fixado pela Pregoeira.

Nada mais equivocando, para dizer o menos. Esta decisão de desqualificação do pregoeiro não merece prosperar, conforme será exposto a seguir:

DO DIREITO

Conforme pode ser verificado nos documentos anexos, o edital prevê expressamente que o prazo para envio dos documentos é de 2 horas (ou seja, 120 minutos).

No entanto, por arbitrariedade, a pregoeira fixou o prazo de 15 minutos, prejudicando a licitante, e até mesmo esta Prefeitura, agindo com manifesta ilegalidade perante o edital.

Como sabemos a licitação deve seguir as regras do edital, e se este fixa o prazo de 2 horas a licitante tem o direito adquirido de enviar a documentação dentro deste prazo.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante todo o exposto, requer a reforma da decisão de desqualificação, para:

- a) Determinar a anulação de todos os atos do Pregão eletrônico objeto da presente, desde a desqualificação da recorrente, com o seu consequente refazimento;
- b) Determinar a reforma da decisão de desqualificação da recorrente, mantendo a recorrente como qualificada para a realização da licitação;
- c) Determinar que o pregoeiro aceite a documentação apresentada pela recorrente.
- d) Que seja reconhecido que a Recorrente cumpriu todos os requisitos previstos no edital para a participação deste, reconhecendo a qualificação da recorrente para a participação da licitação.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 21 de dezembro de 2023.

RITA DE CÁSSIA ROGÉRIO